

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.10.08.1

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Jardim, Estado do Ceará, por ordem da Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Sra. Maria de Fátima Feitosa Vieira, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a Contratação de serviços a serem prestados nas ações de propaganda e publicidade de informativos, conscientização e orientação da população no combate do novo Coronavírus (Covid-19), sendo esta feita através de carro de som, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, de Jardim/CE, na conformidade do Decreto Municipal nº 2204016/20-GP, de 22 de **Abril** de 2020 - Situação de Emergência de Saúde Pública, conforme especificação dos produtos e levantamento de custo apresentados.

Justificamos a contratação, em caráter emergencial, em virtude da gravidade da situação em que se encontra a grande maioria dos países, mais especificadamente o “Brasil”, o “Estado do Ceará” e o “Município de Jardim”, no qual o Sr. Prefeito Municipal emitiu o Decreto Municipal nº 2204016/20-GP, de 22 de **Abril** de 2020, decretando “Situação de Emergência de Saúde Pública” neste Município.

Vale ressaltar, no entanto, que o contrato a ser realizado com a presente Dispensa de Licitação, se reveste exclusivamente de caráter temporário, dentro do prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 2204016/20-GP, de 22 de **Abril** de 2020, aplicando-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus (Covid-19)(Covid-19).

COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

No processo em epígrafe, verificou-se que foram realizadas 03 (três) pesquisas/coletas de preços de mercado com os fornecedores abaixo descritos, conforme planilha em anexo.

Empresas/Pessoa Física:



Empresa/pessoa física	Nome	CNPJ/CPF
01	Afonso Elias dos Santos	765.278.403-49
02	Alex Felix de Melo	002.958.293-89
03	Flavio Rogerio da Silva Filho	065.187.593-56

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) pesquisas de preços.

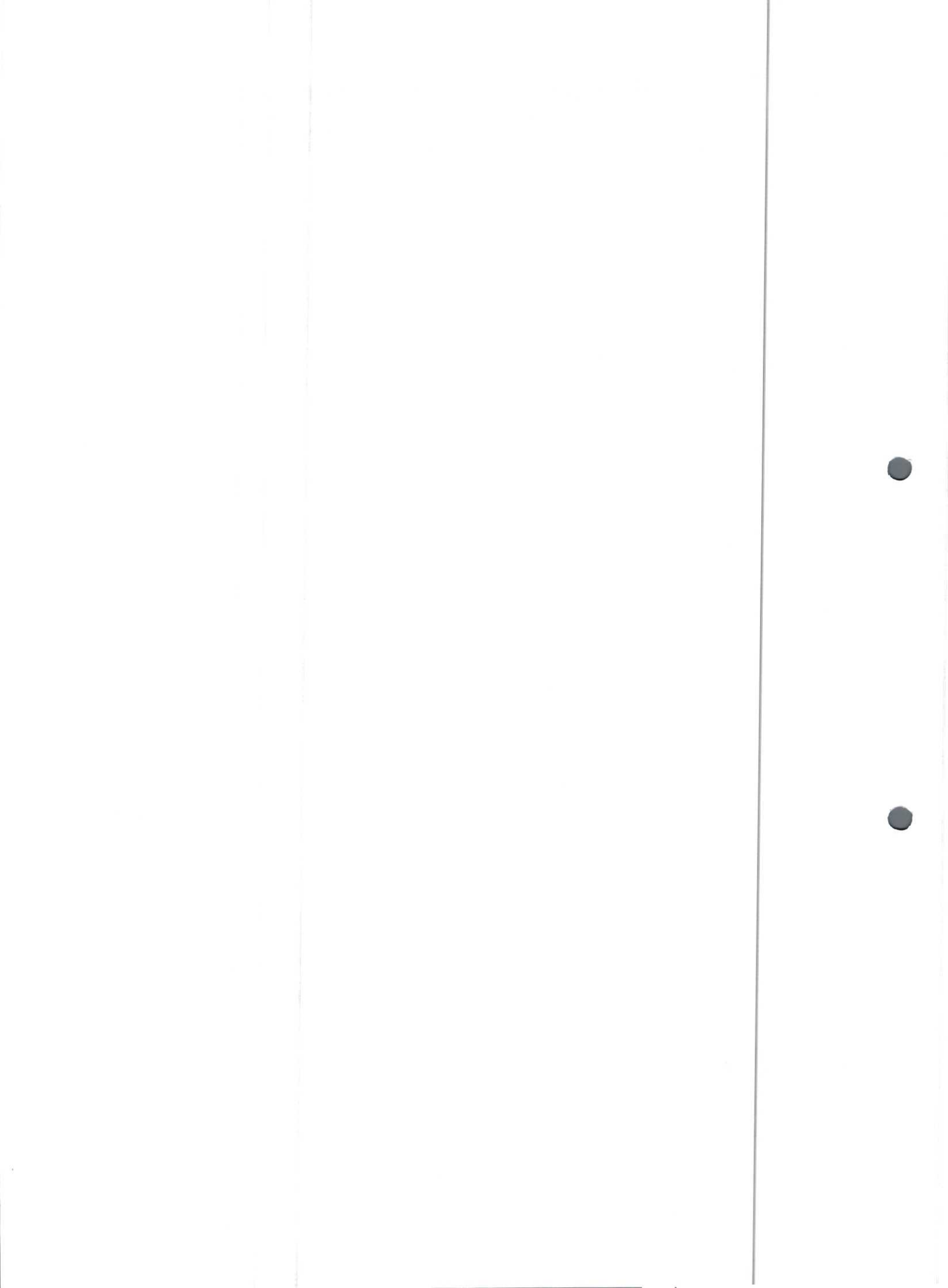
A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei nº. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade CONVITE que exige no mínimo 03 (três) licitantes.

MOTIVO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha se deu em virtude do mesmo ter apresentado o menor preço para os itens solicitados, de acordo com as pesquisas de preços (levantamento de custos) apresentadas pelo Município de Jardim/CE, conforme mapa comparativo de preços.



FONTE DE RECURSOS

Recursos Orçamentários do Tesouro Municipal, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	02	10.305.0051.2.164	3.3.90.39.00

FAVORECIDO

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor de:

Empresa/Pessoa Física: AFONSO ELIAS DOS SANTOS
CNPJ/CPF:765.278.403-49.

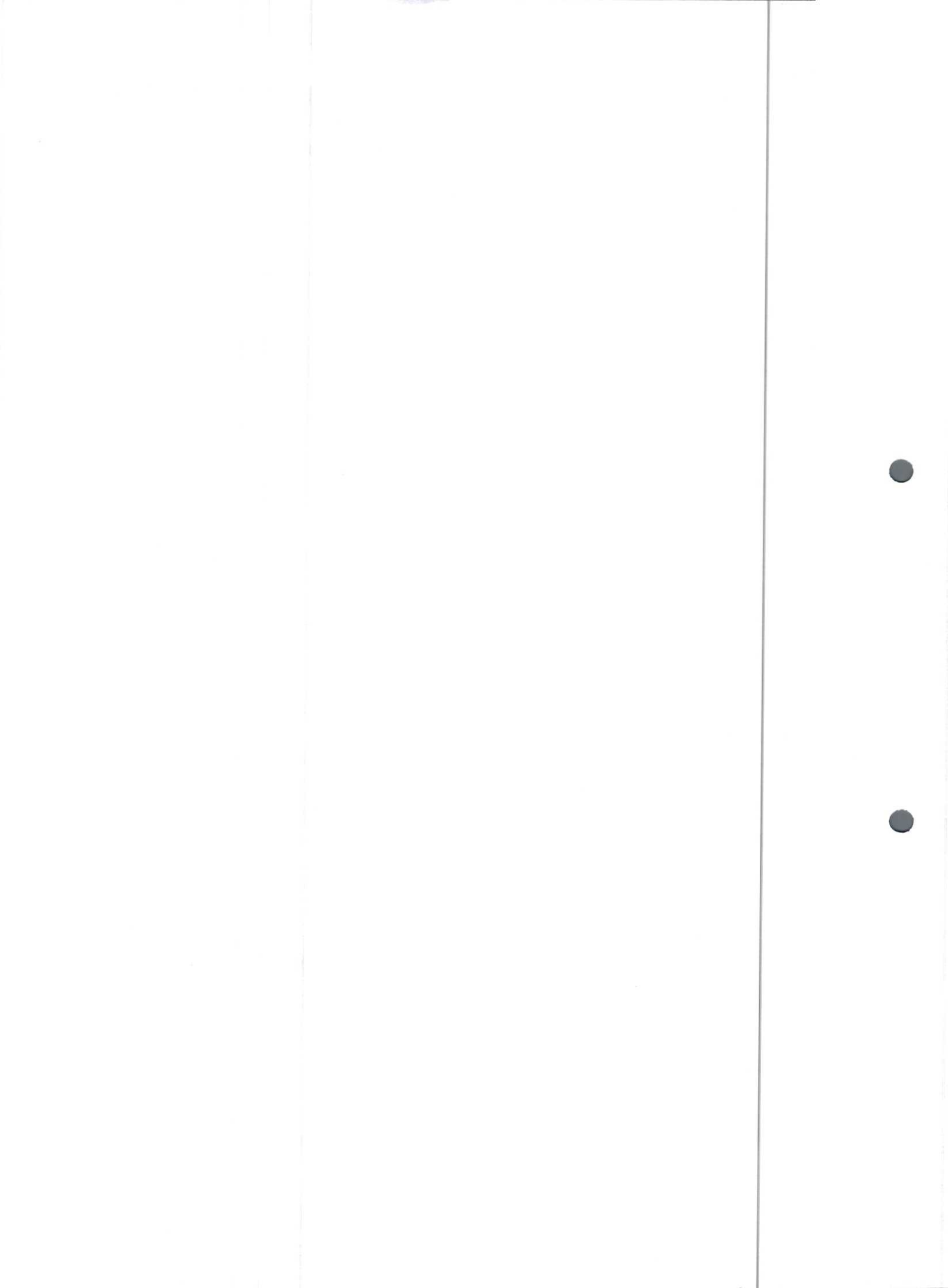
Endereço: Rua Vereador Miguel Paulo, Nº 196, Jardim-CE

FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93, Art. 4º, da Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020 e Decreto Municipal nº 2204016/20-GP, de 22 de **Abril** de 2020 - Estado de Calamidade em decorrência do Coronavírus (Covid-19). Considerando o disposto no Decreto Legislativo nº 548, de 29 de abril de 2020 e no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020.

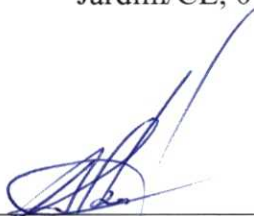
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Jardim, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações, Art. 4º, da Lei Federal 13.979, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 2020, em favor da empresa/pessoa física AFONSO ELIAS DOS SANTOS.



Assim, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar à Exma. Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e, a Sra. Maria de Fátima Feitosa Vieira, de todo teor da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

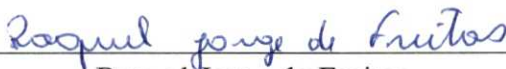
Jardim/CE, 07 de outubro de 2020.



Alberto Pinheiro Torres Neto
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



Iohana Nayara Rodrigues de Freitas
Comissão Permanente de Licitação
Membro



Raquel Jorge de Freitas
Comissão Permanente de Licitação
Membro

